



LOCAL: LABORATÓRIO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA - 1103

Descrição da Atividade: Desenvolvimento de aulas práticas e pesquisa das disciplinas de química, que envolve o preparo e utilização de reagentes químicos. Foto 16.

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE TRABALHO: Parede em alvenaria, iluminação natural e artificial e ventilação natural e artificial.

AVALIAÇÃO DA INSALUBRIDADE

RISCOS FÍSICOS

NR 15 – Anexos 01 e 02 – Ruído Contínuo ou Intermittente e Ruído de Impacto

Local de medição	Fonte / Atividade Geradora	Exposição	NPS / NEN	Limite de tolerância	NRRsf	NPS Resultante
Laboratório 1103	Peneira automática	habitual	80 dB(A)	85 dB(A)/8 horas	NA	xx

Conclusão: Não há exposição ao ruído acima dos limites de tolerância estabelecidos pela NR 15, anexos 01 e 02.

NR 15 – Anexo 03 – Calor

Local de Medição	Fonte / Atividade Geradora	Taxa Metabólica (Kcal/h)	Tempo de Exposição (minutos)
---	---	---	---
IBUTG (°C)	IBUTG ponderado (°C)	IBUTG máx (°C)	EPC / EPI
---	---	---	---

Conclusão: Não há exposição ao calor nas atividades realizadas de forma habitual ou permanente.

NR 15 – Anexos 05 a 10 – Outros Agentes Físicos

Anexo	Agente Físico	Procedência	Classificação da Exposição	EPC / EPI
5	Radiações ionizantes	---	Não há exposição	---
6	Pressões hiperbáricas	---	Não há exposição	---
7	Radiações não ionizantes	---	Não há exposição	---
8	Vibrações	---	Não há exposição	---
9	Frio	---	Não há exposição	---
10	Umidade	---	Não há exposição	---

Conclusão: Não há exposições a outros agentes físicos nas atividades realizadas.

RISCOS QUÍMICOS

NR 15 – Anexos 11 a 13

Agente Químico		Avaliação: Qualitativa (QL) / Quantitativa (QT)
Hexano, metanol, ácido clorídrico, ácido nítrico e ácido sulfúrico;		QL
Fonte / Atividade Geradora		EPC / EPI
Trajetória	Tipo de Exposição	Limite de tolerância



Pesquisa e experimentos realizados no laboratório	Vias aéreas, absorção cutânea e ingestão.	habitual	---	EPC – das 3 capela de manipulação de agentes químicos, somente 1 funciona, sendo que o laboratório não possui chuveiro e lava olhos. EPI – deverá ser fornecido Máscara, luva e óculos de proteção, conforme observa-se em medidas corretivas.
---	---	----------	-----	---

Conclusão: Conforme NR 15 Anexo 11 – Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho e Anexo 13 – Agentes químicos – Caracterizado insalubridade de GRAU MÉDIO, por se tratar de atividade realizada em laboratórios durante o preparo e manuseio de soluções de forma habitual. Atualmente o EPI disponibilizado é a Luva para proteção das mãos contra agentes biológicos – CA – 16613, entretanto não foi registrado nem fornecido treinamento.

RISCOS BIOLÓGICOS

ON N° 06/2013

Agentes Biológicos	Grau de Risco	Fonte / Atividade Geradora	EPI
---	---	---	---

Conclusão: Não há exposições a agentes biológicos nas atividades realizadas.

AVALIAÇÃO DA PERICULOSIDADE

Atividade	Fonte / Atividade Geradora	Tipo de Exposição
---	---	---

Conclusão: Não há atividades sendo desenvolvidas que caracterizem periculosidade.

RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Atividade	Fonte / Atividade Geradora	Tipo de Exposição
---	---	---

Conclusão: Não há atividades sendo desenvolvidas com raios-X ou substâncias radioativas.

MEDIDAS CORRETIVAS A SEREM IMPLEMENTADAS

Ação	Prazo	Responsabilidade
Instalar/arrumar as duas capelas, chuveiro e o lava olhos no laboratório - EPC.	Imediato	---
É expressamente proibido guardar e alimentar-se dentro do laboratório, até mesmo tomar chimarrão, devendo isto ser realizado em ambiente adequado para este fim. Armazenagem de reagentes próximo a alimentos.	Imediato	---



Fornecer, treinar e registrar a entrega de EPI's (mascara PFF2, luva de látex, nitrílica, óculos de segurança, entre outros que se fizerem necessários de acordo com a particularidade das substâncias químicas manipuladas), realizando constantemente fiscalização e inspeção do uso.	Imediato	---
Disponibilizar as FISPQ – Ficha de informações de segurança do produto químico – de fácil acesso aos usuários do laboratório.	Imediato	---

Conclusão: Há medidas corretivas a serem implantadas com relação a insalubridade e periculosidade.

CONCLUSÃO

Conforme previsto nos artigos 68 a 70 da lei 8.112/90, nas Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 da Portaria 3.214/78 do MTE e na Orientação Normativa N° 06/2013 do MPOG, e tomando por base a exposição **HABITUAL** ao Risco Químico, caracterizado através do levantamento dos agentes ambientais no local de trabalho e fotos, constantes no Anexos A e B deste laudo, conclui-se que o ambiente é considerado insalubre, sendo devido o recebimento do adicional conforme previsto na legislação pertinente para fins de caracterização de insalubridade, de **GRAU MÉDIO, que conforme a legislação corresponde a adicional de 10% sobre o vencimento do cargo efetivo.**

Lembrando que de acordo com a ON N°06/2013, em seu artigo 10º, deverá ser elaborado laudo complementar que deverá “referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor”

Observa-se:

Conforme descrito no item 15.4.1 da NR 15 – Atividades e operações insalubres

- “15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
b) com a utilização de equipamento de proteção individual.”

Verifica-se que existem alguns EPI's, entretanto para que possam neutralizar ou mesmo eliminar a insalubridade, a instituição deverá fornecer treinamento e entregar o EPI adequado a cada servidor, possuindo o registro destas informações e documentos, fiscalizar e cobrar o seu uso, o que atualmente não está sendo realizado.

Se tais medidas forem executadas, observa-se que o risco ao servidor poderá ser eliminado ou neutralizado, não havendo a necessidade do pagamento do adicional.